**PROJETO DE LEI 14 DE FEVEREIRO 2011.**

(**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DA LEI 3.210, DE 29 DE MAIO DE 2007, QUE ALTEROU LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU O AUXILIO ALIMENTAÇÃO MENSAL OFERECIDO PELA PREFEITURA)**

**LUIZ ANTONIO NAIS**, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 2º da lei 3.210, de 27 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

**§ 2º - Fica proibida a concessão, a qualquer beneficiário, de mais de um cartão alimentação eletrônico ou vale-compra, ainda que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.**

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos, a 1º de fevereiro de 2011.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano dois mil e onze.

**LUIZ ANTONIO NAIS**

**- Prefeito Municipal -**

**Ofício nº 021/2011-P**

Dois Córregos, 14 de fevereiro de 2011.

**Senhor Presidente**

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de lei que “**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DA LEI 3.210, DE 29 DE MAIO DE 2007, QUE ALTEROU LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU O AUXILIO ALIMENTAÇÃO MENSAL OFERECIDO PELA PREFEITURA”.**

Com a entrada em vigor do novo Estatuto do Magistério, tornou-se possível, na Rede Municipal de Ensino, a ocorrência de acumulação de empregos públicos na forma permitida pelo art. 37 de Constituição Federal.

Essa mesma possibilidade existe na área da saúde, especialmente no que refere à eventual contratação de profissional em face de concurso público já realizado.

Quando instituída, a Lei Municipal nº 3.210, de 29 de maio de 2007 não tratou dessa possibilidade no que refere ao auxílio alimentação oferecido pela prefeitura.

É verdade que a redação originária do § 2º do art. 2º já proíbe a concessão de mais um cartão para um mesmo beneficiário.

Contudo, apesar da proibição, mantida a redação original, poderia haver algum tipo de questionamento, tendo em vista a acumulação constitucional proporcionar dois contratos de trabalho.

Com a mudança da redação, esta possibilidade desaparece, tendo em vista sua menção específica no texto legal.

Sobretudo porque o auxílio alimentação é matéria de exclusiva competência do município, criado por lei municipal, podendo e devendo, o município, disciplinar a questão de maneira a que não gere dúvidas.

E é o que se pretende fazer com a nova redação proposta para o mencionado texto legal, por meio do presente projeto de lei

Sem mais para a oportunidade, apresento protestos de respeito, estima e distinta consideração a Vossa Excelência e Nobres Pares que integram essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO NAIS**

**- Prefeito Municipal –**

**Excelentíssimo Senhor**

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de**

**DOIS CÓRREGOS - SP.**